

# PROJETO DE LEI Nº 86 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Em_17 / 03 /2021	
1° Sepretário	

Garante que receituário médico ou odontológico específico não perca a validade enquanto perdurarem as medidas de isolamento contra a covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e/ou de uso contínuo será válido enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da covid-19 no Estado de Goiás.
- § 1º O disposto no caput não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa.
- § 2º. Pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis a contaminação pela covid-19, assim como pessoas com deficiência, poderão indicar, por qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus medicamentos, desde que munidos do receituário.
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSUES,	de março de 2021.
	•
	GUSTAVO SEBBA
	DEPUTADO ESTADUAL





### **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando a pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como o estado de calamidade pública em que se encontra o Estado de Goiás, reconhecido por decreto aprovado nesta Casa, é inquestionável a necessidade de adotar medidas urgentes e excepcionais a fim de coibir a proliferação do surto e promover a saúde pública de forma mais segura a todos.

Em caso de surtos epidêmicos ou pandêmicos, as redes público e privada de saúde se tornam locais de risco e contágio, especialmente a indivíduos que façam uso de medicamentos de uso contínuo. Por tal razão, a imposição de validade ao receituário e outras medidas obrigam pacientes saudáveis a dirigirem-se ao sistema de saúde para obter novas receitas, expondo-os a risco de contaminação e, ao mesmo tempo, sobrecarregando o quadro de atendimentos.

Deste modo, observando a adoção de medidas emergenciais, se faz urgente a flexibilização de receituário, com sua extensão de validade enquanto perdurar o surto. Posto isto, a aprovação do presente projeto é medida essencial para garantir a saúde pública e otimização dos serviços de saúde. Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ de março de 2021.

GUSTAVO KOPPAN FAIAD Assinado de forma digital por GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA:01264845111

Dados: 2021.03.17 12:24:22 -03'00'

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO LEGISLATIVO

#### N° 2021004408

Data Autuação:

17/03/2021

Projeto:

86 - AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATI

Autor:

DEP. GUSTAVO SEBBA

Tipo: Subtipo: **PROJETO** 

Assunto:

LEI ORDINÁRIA

GARANTE QUE O RECEITUÁRIO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO ESPECÍFICO NÃO PERCA A VALIDADE ENQUANTO PERDURAREM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO CONTRA A COVID-19.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 86 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Em 17 / 03 /2021		
1º Secretário		

Garante que receituário médico ou odontológico específico não perca a validade enquanto perdurarem as medidas de isolamento contra a covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e/ou de uso contínuo será válido enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da covid-19 no Estado de Goiás.
- § 1º O disposto no caput não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa.
- § 2º. Pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis a contaminação pela covid-19, assim como pessoas com deficiência, poderão indicar, por qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus medicamentos, desde que munidos do receituário.
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSO	
•	
	GUSTAVO SEBBA
	DEPUTADO ESTADUAL



# GUSTAVO SEBE

## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando a pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como o estado de calamidade pública em que se encontra o Estado de Goiás, reconhecido por decreto aprovado nesta Casa, é inquestionável a necessidade de adotar medidas urgentes e excepcionais a fim de coibir a proliferação do surto e promover a saúde pública de forma mais segura a todos.

Em caso de surtos epidêmicos ou pandêmicos, as redes público e privada de saúde se tornam locais de risco e contágio, especialmente a indivíduos que façam uso de medicamentos de uso contínuo. Por tal razão, a imposição de validade ao receituário e outras medidas obrigam pacientes saudáveis a dirigirem-se ao sistema de saúde para obter novas receitas, expondo-os a risco de contaminação e, ao mesmo tempo, sobrecarregando o quadro de atendimentos.

Deste modo, observando a adoção de medidas emergenciais, se faz urgente a flexibilização de receituário, com sua extensão de validade enquanto perdurar o surto. Posto isto, a aprovação do presente projeto é medida essencial para garantir a saúde pública e otimização dos serviços de saúde. Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente.

SALA DAS SESSÕES, de março de 2021.

GUSTAVO KOPPAN FAIAD Assinado de forma digital por GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA:01264845111 Dados: 2021.03.17 12:24:22 -03'00'

GUSTAVO SEBBA DEPUTADO ESTADUAL